



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1262 / f. 3301-1280 / 122 C.G.C. (MF)
Nº. 08.903.189/0001-34 -- INSCRIÇÃO ESTADUAL -- ISENTO – INSCRIÇÃO MUNICIPAL : ISENTO

PARECER N° _____/2005

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a manter alimentação diferenciada às crianças portadoras de diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose na merenda escolar das escolas e creches municipais.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para analisar e emitir parecer, o **Projeto de Lei nº 223/2005**, de autoria da Vereadora Priscila Krause.

Trata-se de Projeto que autoriza o Poder Executivo a manter alimentação diferenciada às crianças portadoras de diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose na merenda escolar das escolas e creches municipais.

Por se tratar de projeto de natureza autorizativa, não há afronta ao art.27 da Lei Orgânica do Recife. Dessa forma não há criação de direitos subjetivos; só a partir do momento em que o Chefe do Executivo, se achar conveniente, regulamentar essas normas.

Também não autoriza o Poder Executivo a praticar atos vedados pelo ordenamento jurídico. A autorização é plenamente hígida e permitida.

Dessa forma, em virtude do exposto, por não contrariar norma legal ou constitucional, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 223/2005**.

Este é o parecer, SMJ.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 07 de dezembro de 2005.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Jurandir Liberal

Presidente

Elediak Cordeiro

Vice-Presidente

Vicente André Gomes

Membro Efetivo

Eduardo Marques
Membro Efetivo

Gustavo Negromonte
Membro Efetivo - Relator